



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/219 (CONTJOR-I)

**Participação reencaminhada pela Comissão Nacional de Eleições
relativa ao suplemento “Radar”, do “Diário de Notícias”, edição de 27
de maio de 2017.**

**Lisboa
3 de outubro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/219 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação reencaminhada pela Comissão Nacional de Eleições relativa ao suplemento “Radar”, do “Diário de Notícias”, edição de 27 de maio de 2017.

I. Participação

- 1.** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 16 de agosto de 2017, uma participação reencaminhada pela Comissão Nacional de Eleições (doravante, CNE), contra a publicação “Diário de Notícias”, edição do dia 27 de maio de 2017, a propósito do suplemento “RADAR”, dedicado ao município de Odivelas.
- 2.** Afirma o participante que «[o] suplemento tinha à partida o objetivo de divulgar a terra, as suas gentes, as suas tradições, e incluía uma página inteira de publicidade a um dos programas do município, no caso o orçamento participativo (2.ª página do suplemento).
- 3.** Sustenta o participante que «[n]ão fora as palavras proferidas pelo senhor Presidente da Câmara Hugo Martins, na entrevista que lhe é feita nesse suplemento a páginas 4 e 5, dizendo-se recandidato à Câmara Municipal de Odivelas, nas próximas eleições autárquicas, e o suplemento dedicado a Odivelas teria simplesmente carácter informativo»
- 4.** Mas, afirma o participante, tal não sucedeu, pois «na realidade a última pergunta e consequente resposta por parte do Presidente da Câmara e simultaneamente candidato Hugo Martins, estilhaçam a matriz meramente informativa transformando-a num ato de propaganda política e eleitoral»
- 5.** Sustenta o participante que «tudo isto foi pago com recursos financeiros do Município Odivelense», pelo que «o erário público custeou a propaganda do senhor candidato Hugo Martins».

II. Parecer da CNE

6. No parecer que remete à ERC, a CNE indica ter notificado o diretor do jornal “Diário de Notícias” da participação recebida, sem que tivesse obtido qualquer resposta sobre os factos aí alegados até à conclusão do seu parecer.
7. A CNE constata que o participante não se identifica como representante de candidatura às eleições autárquicas locais de 1 de outubro de 2017, pelo que a sua participação não é considerada no âmbito do artigo 9.º da Lei 72-A/2015, de 23 de julho.
8. A CNE conclui pela remessa da participação à ERC, por ser a entidade competente para apreciar as questões suscitadas pelo participante.

III. Diligências

9. Após receção do parecer da CNE, a ERC também notificou o jornal visado para se pronunciar, por ofício datado de 30 de agosto de 2017. Todavia, o denunciado não apresentou, à data, qualquer oposição à presente participação, tendo contudo remetido a esta Entidade cópia da peça em apreço.

IV. Apreciação do conteúdo visado

10. No dia 27 de maio de 2017 o jornal Diário de Notícias publicou um suplemento (com 16 páginas) intitulado “Radar Terra a Terra”. Este apresenta na sua primeira página (capa do suplemento) a seguinte descrição: «Pelos caminhos de Portugal, concelho a concelho, o RADAR TERRA A TERRA propõe-se a aproximar as autarquias dos municípios e do público. Vamos divulgar os diversos eventos, festas, turismo, gastronomia». Junto à descrição surge o seguinte “destaque”: «A voz aos municípios para um mundo sem fronteiras».
11. Junto do título do suplemento constam os logotipos do “Diário de Notícias” e da “TSF Rádio Notícias”.
12. A edição em apreço é dedicada ao município de Odivelas. Consta da edição (para além do Editorial): uma página publicitária ao “Orçamento Participativo’ 17”; uma entrevista a Hugo

Martins, presidente da Câmara Municipal de Odivelas; uma peça intitulada “História e tradição” que versa sobre as memórias e o património do município; uma peça intitulada “Ícones da região” dedicada à divulgação do património e outros espaços emblemáticos do município; uma peça intitulada “Lazer”, com sugestões de lazer para turistas e residentes; uma peça com testemunhos de habitantes do concelho sobre o próprio concelho; e uma peça sobre gastronomia, intitulada “O que comer” com várias sugestões culinárias típicas de Odivelas; e ainda algumas notícias do concelho.

- 13.** O suplemento compõe-se também por algumas páginas publicitárias relacionadas com eventos culturais. Na edição em apreço, por exemplo, surgem publicidades (de página inteira) ao “Orçamento Participativo’17”, ao restaurante de Odivelas, “Velho Mirante”, à oferta cultural da cinemateca em Junho de 2017, à oferta cultural do Teatro da Trindade, e ao concerto de “Seu Jorge” em Odivelas.
- 14.** A entrevista a Hugo Martins é complementada com duas imagens fotográficas do entrevistado e uma pequena biografia do autarca.
- 15.** Esta versa sobre vários assuntos relacionados com o então executivo camarário, por exemplo, projetos realizados, dificuldades encontradas, estado das finanças, algumas particularidades do concelho, etc.
- 16.** A última questão colocada ao entrevistado prende-se com as eleições autárquicas: «Nas próximas eleições autárquicas do dia 1 de outubro, vai recandidatar-se pelo Partido Socialista. Quais serão as suas grandes bandeiras?»
- 17.** Ao que o entrevistado responde:
«A revitalização do património imóvel. No próximo mandato, gostava de criar incentivos dirigidos à zona mais envelhecida de Odivelas para que os proprietários possam remodelar as suas casas. Pode passar pela isenção do IMI durante três ou cinco anos, beneficiando as pessoas que reabilitem as suas casas. Quanto ao resto, fica para ser divulgado no programa eleitoral.»

V. Análise e fundamentação

- 18.** Considerado o teor da participação, verifica-se que a mesma se reporta ao regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, consagrado na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

- 19.** Nos termos do artigo 9.º do citado diploma, a ERC é competente para apreciar as queixas que sejam apresentadas pelos representantes das candidaturas que se considerem prejudicadas pela atuação dos órgãos de comunicação social.
- 20.** Na presente situação, no que concerne às alegações relacionadas com a campanha eleitoral, entende-se, tal como a CNE entendeu no seu parecer, que o Participante não é parte legítima, nos termos do artigo supra referenciado, para submeter uma queixa tramitada ao abrigo do regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, uma vez que não é representante de qualquer candidatura ao ato eleitoral autárquico.
- 21.** Considera-se, aliás, que o conteúdo denunciado não integra o objeto da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, porquanto na peça objeto de queixa não se registou uma cobertura jornalística de factos ou de eventos relacionados com o ato eleitoral.
- 22.** Porém, atendendo às competências desta entidade reguladora previstas na alínea a), do artigo 7.º, alíneas a), c) e e) do artigo 8.º e alíneas a) e q) do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, a participação em exame suscita a questão de saber se na peça em causa existem factos lesivos dos valores de rigor, pluralismo, isenção e independência a que os órgãos de comunicação social estão adstritos.
- 23.** É por essa ótica que, de seguida, se apreciará a presente queixa.
- 24.** Após a análise do suplemento do DN, intitulado “Radar Terra a Terra” constata-se que é disponibilizado pelo DN e pela TSF Rádio Notícias, com periodicidade incerta.
- 25.** Consultado o *website* da TSF Rádio Notícias foi possível apurar que no mesmo dia da publicação da peça em apreço (27 de maio) a TSF exibiu o programa “Terra a Terra” sobre Odivelas¹.
- 26.** No *website* da TSF Notícias foi possível apurar que a TSF tem vindo a emitir o programa Terra a Terra desde 28 de abril de 2002, sem periodicidade fixa.
- 27.** No que respeita ao DN, não foi possível apurar o historial completo de publicações do referido suplemento. Ainda assim, por exemplo, verificou-se que, tal como a TSF, que emitiu nos dias 3 de junho, 24 de junho, 8 de julho, 15 de julho e 22 de julho, programas dedicados, respetivamente, a Macau, Almeirim, Sertã (Festival Gastronómico do Maranhão), Cascais e Estoril, e Seixal, também o DN publicou o referido suplemento nos mesmos dias e dedicado aos mesmos municípios.

¹ <https://www.tsf.pt/programa/terra-a-terra/emissoes/1.html>

28. O suplemento do DN “Radar Terra a Terra” é dedicado, em geral, aos vários concelhos do país (como é, desde logo, referido na capa dos referidos suplementos, embora na prática ocorram algumas exceções, por exemplo, uma das edições consultadas incide sobre Macau), isto é, debruça-se sobre o património, as ofertas turísticas e de lazer e as memórias históricas do município.
29. As edições consultadas, com exceção da edição de Macau, possuem entrevistas aos presidentes das autarquias e uma edição ao presidente da junta de freguesia (Cascais e Estoril). Nas edições em que são entrevistados os presidentes de câmara foi sempre colocada a mesma questão: «Na próxima candidatura à câmara, nas eleições deste ano, qual será a sua grande bandeira?»
30. Deste modo, os suplementos em análise são dedicados aos concelhos e/ou freguesias, e é nesse âmbito que se encontram englobadas as entrevistas aos presidentes das respetivas autarquias.
31. Nas entrevistas são colocadas várias questões sobre os municípios (aos níveis económico, cultural e social), finalizando com uma questão sobre se o entrevistado vai recandidatar-se e com que programa. Apesar de numa pergunta se abordar as eleições, entende-se que a sua menção é residual e não constitui a centralidade da peça em apreço.
32. Saliencia-se ainda que os temas, as abordagens e os protagonistas dos diferentes suplementos analisados dependem de decisão editorial dos responsáveis pelos conteúdos, não cabendo à ERC intervir nessa matéria.
33. Verifica-se, assim, que as notícias publicadas no referido suplemento ou a escolha editorial não revelam qualquer comportamento tendencioso ou violador do pluralismo ou da diversidade.
34. Tendo em conta a análise precedente, não se concluindo pela violação dos princípios que regem a atividade dos órgãos de comunicação social, entende-se que o presente processo deve, em consonância, ser arquivado.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma participação reencaminhada pela Comissão Nacional de Eleições, contra o “Diário de Notícias”, referente a uma notícia divulgada no suplemento dedicado ao Município de Odivelas; verificando-se que o tratamento conferido pelo “Diário de Notícias” à referida peça foi idêntico ao das restantes publicações dedicadas a outros municípios, o Conselho Regulador, ao

abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera determinar o arquivamento do processo.

Lisboa, 3 de outubro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo